



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 664

00373 ETIQUETA

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tratado no art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.43.....

§ 2º Durante os primeiros **quinze dias** de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à **microempresa** pagar ao segurado empregado o seu salário integral. (NR)



CD/15848.45070-44

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar a microempresa, permitindo que o período do afastamento da atividade a que o empregado tem direito seja mantido em 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, e, não mais trinta dias como previsto nessa Medida Provisória.

Tal alternativa se justifica quando se compara a condição menos favorável, a que está submetida à microempresa, em relação àquelas que possuem uma estrutura mais robusta.

Assim, pretende-se gerar um ambiente menos oneroso para a microempresa, responsável por mais de 50% dos postos de trabalho e, ramificada em cada um dos mais de cinco mil municípios brasileiros. Tal “folga” de caixa seria essencial na manutenção do emprego e, conseqüentemente, na ampliação da renda do trabalhador brasileiro.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.